



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia trinta de outubro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia seis de novembro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000358-35.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSANGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 58900-53.2009.5.12.0049 da 12ª Região**, Recorrente(s): EZEQUIEL BARBOZA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): RENAR MAÇÃS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 50600-86.2005.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOÃO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte JOÃO DA SILVA NUNES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 38-19.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOCELI SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101368-90.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, Advogado: Dr. Almir Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Luis Eduardo de Athayde Vieira, Embargado(a): JURACIARA REIS, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Dr. Victor Oliveira Rapozo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20937-42.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Embargante: MARCELO GONCALVES, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 20634-64.2021.5.04.0771 da 4ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Elisa Cláudia Sott, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Embargado(a): LORECI SALETE HUNHOFF WERLANG, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Borelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer dos embargos de declaração em relação à matéria decidida monocraticamente e mantida por esta Egr. 4ª Turma, com base no art. 896-A, §4ª, da CLT, por incabíveis; (b) conhecer dos embargos de declaração em relação à multa aplicada (art. 1.021, § 4º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-Ag-RRAg - 12253-98.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Embargante: HAROLDO SACIOTTI FILHO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 11028-90.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Embargante: TIFFANNY ROBERTA ADAME ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Luis Oliveira Rodrigues, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kühl de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10889-07.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Embargante: RAMON DINIZ SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Couto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bernardes, Embargado(a): CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, NEREU CHAVES, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10853-60.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): FRANCISCA ELIVANIA DE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10382-44.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): FRANCISCA ELIVANIA DE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araujo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer dos embargos de declaração em relação às matérias intranscendentes decididas monocraticamente e mantidas por esta Egr. 4ª Turma, com base no art. 896-A, §4ª, da CLT; b) conhecer dos embargos de declaração em relação à multa aplicada (art. 1.021, § 4º, do CPC/2015) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10232-65.2021.5.18.0016 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): GLEYZER ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-RR - 2363-19.2011.5.11.0009 da 11ª Região**, Embargante: CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio César Silva de Souza, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, RICARDO ROSSETE MORAES, Advogado: Dr. Fábio César Silva de Souza, Embargado(a): ÁPICE PINTURAS TÉCNICAS AUTOMOTIVAS LTDA., CÉSAR CAMPOFIORITO, EDOARDO CAMPOFIORITO, Advogado: Dr. Marcos N. Fernandes Velloza, Advogado: Dr. Raphael da Fonseca Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Ivo Paes Barreto Filho, FELIPE CAMPOFIORITO, GETEC PLASTICOS TECNICOS LTDA, GIOVANNA RITA FRISINA, MARIANA CAMPOFIORITO, MICHELLE DOS SANTOS LINDOSO, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, MRA PLÁSTICOS LTDA., PIETRO CAMPOFIORITO, PINJETECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Erivelton Ferreira Barreto, Advogado: Dr. Fernando Luis Simões da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, dar



provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-RR - 2217-64.2013.5.07.0026 da 7ª Região**, Embargante: LIROMAR MACENO VIEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Almeida, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Dr. Sammuel David de Andrade Medeiros e Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1313-08.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Embargado(a): MARLETE TEREZINHA DE BORBA ESTEVAO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1084-35.2019.5.22.0001 da 22ª Região**, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Embargado(a): BELMIRO RUY RODRIGUES E SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1013-61.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Embargante: HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Emanuel Faro Barretto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Embargado(a): GILMAR BULHOSA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Débora de Santana Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 715-91.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ANTONIO AREAS SOBRINHO, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 452-26.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Embargante: FABIO DE ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Biase Cabral de Souza, JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Dr. Nathalia Coutinho de Farias Carneiro, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Coelho de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada; no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para anular o acórdão de embargos de declaração proferido pela 4ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Turma do TST na sessão de 06/12/22 (doc. seq. eletrônico nº 177), determinando-se a reatuação como embargos à SBDI-1 e o encaminhamento do feito para a Subseção citada, nos termos regimentais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 286-58.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Embargante: WILSON RODRIGUES BRANDAO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: Ag-AIRR - 1154100-85.1997.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): E.M., Advogado: Dr. Luiz Roberto Blum, Agravado(s): F.R.N., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, J.C.K.B., M.C.B.S., M.I.C.C.L., Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, O.L.B., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001680-44.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): ADELINA FERNANDES E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Arcari Brito, Agravado(s): AUTO POSTO MUNIZ DE SOUZA LTDA, Advogado: Dr. Raul Duarte Teixeira, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Cleber do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar as partes agravantes a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 1001548-31.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE CESAR VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, CONQUESTONE CONSULTORIA E SERVICOS DE TI LTDA, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Lílian de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reconhecer a transcendência jurídica da causa referente aos benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1001374-05.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): EDMILSON FRIGATTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlete de Barros Teixeira, Advogada: Dra. Roseni Senhora das Neves Silva Delmondes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001263-71.2017.5.02.0067 da 2ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Agravado(s): AGENOR NOGUEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Kleyton Vieira Brayner, VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001134-74.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Kelly Denise Rossi de Lima, Agravado(s): MANOELA CARLA DE ARAUJO CONSALES, Advogado: Dr. Anderson Kabuki, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000978-34.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AURELIO APARECIDO CAMILO, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000907-68.2015.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): ROQUE ALEXANDRE DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000824-33.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE CESAR ARTESIUS KREUSER MUNIZ DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Galvani Vieira, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Araújo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Advogado: Dr. Fábio da Rocha Gentile, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo:**



Ag-RRAg - 1000533-51.2020.5.02.0715 da 2ª Região, Agravante(s): METOLINA - TRANSPORTE E LOCACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. Maitê Marques Batista, Agravado(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, JOSUE FRANCISCO DE SALES, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000300-28.2020.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): CIRILLO & CIRILLOS LTDA, Advogado: Dr. Leopoldo de Souza Storino, Agravado(s): JULIANA VITORIA MANFRINATO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000251-90.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): WALDOMIRO GURGEL NETO, Advogado: Dr. Luís Felipe Martos Rivas, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Monica Cristina Pedro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000089-34.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): SIMONE CRISTINA TASCA, Advogado: Dr. Eduardo Capelli Rosa, Agravado(s): JULIANA FERREIRA DE ARAGAO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000072-82.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): REFRIGERACAO MARECHAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Valério Barbosa, Agravado(s): MOACIR JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogada: Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano, Advogado: Dr. Fernanda Giannasi Severino Ferreira D'Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000011-41.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Caram, Agravado(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Dra. Fernanda Valente Lopes, Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 182400-56.2007.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA CRISTINA DA COSTA WAYAND, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101235-92.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): MIGUEL ABDALA E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Felipe Batista, Agravado(s): DORNELHO MARQUES JUNIOR, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar as partes agravantes a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 100932-70.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): GEOVANI LAURINDO FILHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100272-39.2020.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO NOVACAP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciane Rocha Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Silvia Barros Fidalgo, CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, JOSE LUCAS BRASILIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel de Carvalho, TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, TRANSURB S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, Advogado: Dr. Renata Monte Alto Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100012-88.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCAS SILVA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogada: Dra. Vanesca Cristina de Almeida, Agravado(s): ALAN CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, DUARTE DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vanesca Cristina de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 87700-18.2009.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): GILBERTO NORIYUKI OKABE, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIÓNÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 76600-56.2006.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 61800-51.1994.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Dra. Gabriela Ferreira dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 55500-76.2008.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, RUY YASSUO MATSUMOTO, Advogada: Dra. Giovanna Geisa Gomes Assis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 50800-05.2002.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): ADALBERTO DO AMARAL FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelágio, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SÃO LUIZ LTDA., LENICE ALVES RAMIRES, Advogado: Dr. Sérgio Jorge de Lima Torres, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do



CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 47300-62.1990.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Mendes, COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 24876-77.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE FRANCISCO DE PAULA NETO, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Agravado(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24771-41.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravante(s) e Agravado (s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Vanderley Manoel de Andrade Silva Filho, Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Junior, Agravado(s): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 24197-77.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MORAES, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Agravado(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21234-33.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Marina Korbes, Agravado(s): SERGIO RICARDO KRUG, Advogado: Dr. Márcio Alminhana Aioldi, Advogado: Dr. Luis Fernando Espindola Paz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 21080-17.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): PETERSON VINICIUS DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do



art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20551-96.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ADRIANO SILVA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20533-94.2018.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO TIERRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogada: Dra. Ivi Andreia Porto dos Santos, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20465-18.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): EZANDRO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Dra. Raquel Braga Dall' Agnol, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20416-13.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): GENI CEZAR GARCEZ, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Advogada: Dra. Carolina Pruvinielli Ledesba, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20377-12.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): ALEX SANDRO ALVES, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 16407-02.2020.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Agravado(s): MARINALDO CAMPOS ANDRADE, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 16277-66.2021.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Agravado(s): WARLEN DOUGLAS MIRANDA LIMA, Advogado: Dr. Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Advogada: Dra. Nayana Galdino da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16070-04.2020.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Agravado(s): CLEISON RICARDO REIS RAMOS, Advogado: Dr. Suelene Santos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 13452-42.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): MARCOS ROBERTO FARIA, Advogado: Dr. Osnir Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 11720-18.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): JONATHAN FERNANDES DE PAIVA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11472-10.2020.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): MAIRA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Agravado(s): MAGAZINE TORRA TORRA LTDA., Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11307-38.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO GERALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Junia Maria Silva de Souza Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar as partes agravantes a pagarem multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11213-96.2022.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jales de Oliveira Melo Júnior,



Advogado: Dr. Daniel Valadão de Brito Fleury, Advogado: Dr. Gelício Garcia de Moraes Júnior, Agravado(s): HUMBERTO MORAES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jefferson Francisco Carvalho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11134-67.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): SINARA MARIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11053-51.2021.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): AUTO BRASIL ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Ester Lemes de Siqueira, Advogado: Dr. Mayra Fernanda laneta Palopoli, Agravado(s): HIPER PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ester Lemes de Siqueira, Advogado: Dr. Mayra Fernanda laneta Palopoli, RENATA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Luciana Melo de Souza, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Advogado: Dr. Natalia Escolano Chamum, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10763-28.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VANETE DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Vicente Luça, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 10694-80.2014.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, WALTER MACHADO DE MIRANDA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 10623-92.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): BRUNO RUAS CARDOSO, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10456-79.2020.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

WEG-CESTARI REDUTORES E MOTORREDUTORES S.A., Advogado: Dr. Marco Vinícius Pala, Advogado: Dr. Wellington José de Oliveira, Agravado(s): AISHA GABRIELE RAMIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Advogado: Dr. Igor Alexandre Garcia, WEG SA, Advogado: Dr. Ronaldo Viegas Braga, Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10316-56.2022.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVIA HELENA MENGALI, Advogado: Dr. Djalma Galeazzo Júnior, Advogado: Dr. Elias Augusto Curvelo Chaves e Silva, Agravado(s): CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE GOVERNO DE SAO JOAO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Oswaldo Bertogna Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC/2015, penalidade que deve ser recolhida ao final, por ser a Agravante beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10271-58.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Maria Cecília de Almeida Fonseca, Advogada: Dra. Deisiane Aparecida Resende Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10251-79.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2836-88.2011.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, ORLANDO DAS NEVES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para reconhecer a transcendência econômica da causa. **Processo: Ag-AIRR - 2769-40.2010.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO DE MENEZES LYRA, Advogado: Dr. Ricardo Moriggi Pimenta, Agravado(s): ADELMO PEREIRA CASTRO, Advogada: Dra. Andreza dos Anjos Lopes Amaral, AFRODITE SERVICOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, ANQUISES SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, ANTONIO MURILLO LEMOS RAMALHO DR, COOPMEDICAL - COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DE SAUDE, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, DEROCI FRANCISCO DE MELO, EDGAR BOTELHO, GEOMEDIC SOLUCAO EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, GERALDO FERREIRA CELIA, Advogado: Dr. Marcelo Morel Giraldes, JOAO LORDANI, LUIZ CALLANDRELLI JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Figueiredo, MARIO CESAR BITTENCOURT MADUREIRA, WILSON ROBERTO MARTINHO, Advogado: Dr. Guilherme Norder Franceschini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2524-60.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): ONESIMO JULIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 2136-55.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Suelen Andrade da Silva, Agravado(s): EDENIVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1944-46.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): WILLIAN COSTA PORTELA E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Dósea Leite, Agravado(s): MEDFAR FARMACIAS S/A, Advogado: Dr. Matheus Dósea Leite, RONILSON DE SANTANA REIS, Advogado: Dr. João Carlos Almeida de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1781-70.2015.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): SKILL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Advogado: Dr. Alfredo Fernando Zart, Agravado(s): ROSIMEIRE DE FRANCA ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1757-29.2010.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON CARLOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1641-11.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RONALD ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Considerando a interposição do agravo da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (documento sequencial eletrônico nº 27), proceda a Secretaria da 4ª Turma a reatuação do feito para que conste como Agravantes e Agravadas FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1612-72.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA, Advogada: Dra. Liziane Blaese Cardoso Machado, Agravado(s): ELISIANE ANGELICA DE PAULA, Advogado: Dr. Claudinei Belafronte, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1562-11.2012.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): EDSON LUCAS RUY, Advogado: Dr. Hugo Luiz Tochetto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 1548-63.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): CLÁUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA ELIAS, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Agravado(s): EVEREST MOTEL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogada: Dra. Isabela de Araújo Saar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. ISABELA DE ARAUJO SAAR, patrona da parte EVEREST MOTEL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1528-06.2019.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogada: Dra.



Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON LOPES DE MENEZES, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1510-85.2015.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): JUCILENE DE CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Luz Alves, Advogado: Dr. Cristiano de Oliveira Augusto, Agravado(s): APARECIDO INÁCIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1336-41.2018.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravado(s): ESQUADRA CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Manoel Otávio Pinheiro Filho, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ SINTEPAV -CE., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1319-36.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): GENIVALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1248-14.2010.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, Agravado(s): CARLITO PIMENTEL RAMOS, Advogada: Dra. Daniele Carolina Bertoli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1132-79.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ELIDIANE SALES SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Rosa de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro



Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1025-80.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): CLEUNICE DE FATIMA REZENDE GASPARETTO, Advogado: Dr. João Marcelo Lang, Advogado: Dr. Marco Aurélio Baggio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE XANXERE, Procurador: Dr. Fernando Dal Zot, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 903-45.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, JAIR RAMOS, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 871-46.2019.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): EDSON CARLOS FRACINI, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "quantum indenizatório"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reconhecer a transcendência jurídica da causa, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita". Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 867-30.2019.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): DEISIANE DE ALMEIDA LARA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 841-22.2015.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): A.P.E.E., Advogado: Dr. Victor Vicente Barau, Agravado(s): C.C.E.L.E., Advogado: Dr. José Dirceu Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Teruya, G.P.G., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Teruya, O.M.S.N., Advogado: Dr. Eliézer Rodrigues Martins, R.R.B.L.L., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Teruya, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 827-74.2017.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): VALMIR VIEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 790-87.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS (Substituto Processual de Maria Zenilda Bezerra da Silva), Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Advogado: Dr. Gilvan Melo de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito: (a) reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; (b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (c) negar provimento ao agravo interposto pelo Banco-Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 783-73.2014.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): ROBERTO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Maciel Lins Pastl, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 738-35.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): BARNABE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Gabriel Galvão Dantas Tenório, Agravado(s): JESSICA SOUZA BORBA, Advogado: Dr. Rafael Gomes Machado, Advogado: Dr. Edmundo Cavalcante Forte Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 730-40.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RICARDO DE ARAGAO LIMA, Advogado: Dr. Saulo de Castro Canté Pimentel, Advogado: Dr. Alice Assam da Silva, Advogado: Dr. Claudio de Salles Pupo Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 726-33.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JARDEL COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel da Costa Oliveira, Advogado: Dr. Jose Neres Muniz Junior, Advogado: Dr. Andson Robert Batista Paz, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Teresa Nunes D'Albuquerque, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 721-50.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARA RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Dra. Sandriele Fernandes dos Reis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Anna Caroline Neves Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR-Ag - 658-42.2014.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): ELIANE CRISTINA MARCON, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que o afastamento da condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras (e reflexos) decorrentes das horas in itinere e do tempo gasto com a troca de uniforme se dê relativamente ao período de vigência das cláusulas coletivas que preveem limitação, conforme se apurar em liquidação de sentença, uma vez que não se há falar na ultratividade de normas coletivas (nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADPF 323). Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 636-34.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): LUCAS RODRIGUES DOS REIS E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Dias, Agravado(s): MACIEL BELMIRO, Advogado: Dr. Eduarda Morais Sousa, Advogado: Dr. Dorio Edson Rodrigues, NRN COMERCIO E INSTALACOES DE PARABOLICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Karine Hasckel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 635-30.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): ANSELMO RIBEIRO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Sidney de Almeida Gouveia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 621-52.2021.5.09.0594 da 9ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): JORGE LUIZ LIMA ALVES DE RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Advogado: Dr. Milena Cardoso Pinto, Agravado(s): FM2C SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rita Maria Ferrari, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 589-04.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): O BOTICÁRIO FRANCHISING LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): SILMARA PADILHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Marta Wolpe, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 564-19.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CLODOALDO MATIAS SOARES, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 560-71.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): SINART TRS - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Rafael Atticiati, Advogado: Dr. Marcos Antonio Silva Dias, Advogado: Dr. Caroline Silva Bezerra de Deus Senna, Agravado(s): JEANE CRISTINA DULTRA ABDALLA, Advogado: Dr. Mario Cesar Magalhaes Dantas, SALVATUR-SALVADOR TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Dalfovo, Advogado: Dr. Natalia Santos Garcia, SPECIALSERVICES TOUR EIRELI, Advogada: Dra. Daniela Dalfovo, Advogado: Dr. Natalia Santos Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 543-06.2010.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DA COMPANHIA DE SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Willian de Souza Pires, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, LUCIANA MARQUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Edison de Oliveira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 524-82.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): WILIAN ALBERTO MACANEIRO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Milena Holz, Advogada: Dra. Angelica de Vargas, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 516-96.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Cleonice Januaria dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 489-47.2014.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogada: Dra. Flávia Laurini Silva, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES TONIOLO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte MARIA DE LOURDES TONIOLO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 477-07.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): VALDIR MAROTTO LOPES, Advogado: Dr. Stéfano Borges Mathias, Agravado(s): ÂNCORA OFFSHORE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., ÂNCORA SERVIÇOS NAVAIS LTDA-ME, MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, PROSERVICE - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. STEFANO BORGES MATHIAS, patrono da parte VALDIR MAROTTO LOPES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 460-65.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Agravado(s): REMILTON PRATI, Advogada: Dra. Michely Amorim de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 454-02.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A., Advogado: Dr. Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira, Advogada: Dra. Kércia Karenina Camarço Batista, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CONSTRUTORA ANCORA LTDA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa de Matos Neto, JOSE AUGUSTO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Márcio Rêgo Mota da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 445-18.2021.5.23.0066 da 23ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSE FERREIRA BRUNES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Venturini, Advogado: Dr. Antônio Marcos Lopes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 399-30.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ORMANO ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 394-72.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PEDRILZA SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte PEDRILZA SANTOS SOUSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 388-48.2017.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Agravado(s): JOSE MEDEIROS ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 374-89.2018.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA MACHADO NUNES, Advogada: Dra. Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco, Advogada: Dra. Andrea Luiza Tomaz Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 347-62.2020.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE HENRIQUE MARTINEZ CAMPANA, Advogado: Dr. Flavio Bento, Advogado: Dr. Bruno Picanco Montenegro, Agravado(s): COGNA EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Gabriel Rufini Galvão, EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Rufini Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 315-30.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): LABORATORIO FARMACEUTICO ELOFAR LTDA., Advogado: Dr. Robertha Constantino da Silveira, Agravado(s): MARCO SABINO SAUNDERS DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 300-50.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávia Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOAO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015;. **Processo: Ag-AIRR - 292-03.2022.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): JACKSON PAULO SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Hilda de Cassia Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Raul Macedo Costa, Advogado: Dr. Caio Vitor Santos Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 283-14.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): MARLON ANDRE DE SOUZA LEAO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr.



Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 259-61.2022.5.06.0121 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): MARIVALDO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015; e conhecer do agravo da Reclamada POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 250-48.2021.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): WILLIAN CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) deferir os pedidos formulados pelo Reclamante na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 10 (Pet - 431408/2023-6) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. Observação: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 248-14.2022.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EDUARDA TACIANA DA SILVA AVELINO FERREIRA, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Advogado: Dr. Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 201-53.2015.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, JOSECI COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 145-13.2017.5.06.0311 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Agravado(s): JOSE MEDEIROS SOBRINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 133-51.2022.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FRANCISCO MACIANO DE MELO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. George Burlamaque Rodrigues, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 53-63.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEBER GUIMARAES PRATA, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 14-10.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Diego Guedes de Araujo Lima, Advogado: Dr. Túlio Claudio



Ideses, Agravado(s): JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 8-98.2013.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s): MARILENE REIS GALLAS, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Andreola, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1000646-03.2022.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): SUPERMERCADO CUCA DO MELVI LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101405-15.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ARUME, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 101102-47.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): ADEMIR GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 100978-39.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Agravado(s): MARCOS DE CAMPOS CAMPELLO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 100592-**



13.2019.5.01.0041 da 1ª Região, Agravante(s): ALBERTO CARNEIRO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2712-26.2013.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LUÍS CARLOS BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 20199-02.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO ANTONIO SPOLAVORI, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 12855-90.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Agravado(s) e Recorrido(s): VICENTE FERRAZ, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 2043-23.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Pollyanna de Maria Medeiros Diniz, Advogado: Dr. Rubia de Cassia Viana da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Advogado: Dr. Manoel Canto da Silva Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001646-36.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO LUIZ DE BRITO, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 242000-29.2000.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOEL DA SILVA BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Carvalho, Recorrido(s): JOVIBALA INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA - ME, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Luiz Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de execução, para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 100121-62.2018.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): EDILENE DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo da Silva Daumas, Advogado: Dr. Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Recorrido(s): ICES - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Fernando Henrique Peterle Maia, MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Advogada: Dra. Cecília Beatriz Jacob Ribeiro Perozo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 21188-05.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): KETLYN VARGAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Rafael de Oliveira Bobsin, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20269-78.2019.5.04.0771 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Marcia Helena Somensi, Recorrido(s): ROSENI RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "horas in itinere", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT c/c art. 6º da LINDB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à limitação da condenação ao pagamento de horas in itinere até a data de vigência da Lei nº 13.467/2017; II - dele não conhecer quanto ao tema "honorários de sucumbência". **Processo: RR - 10197-45.2019.5.15.0021 da 15ª Região**, Recorrente(s): EBF-VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): REGINALDO CASTARDO, Advogada: Dra. Paula Fernanda Silva Malerba, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao limite dos valores indicados na petição inicial para cada pedido julgado procedente, devidamente atualizado. **Processo: RR - 1782-37.2013.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): MARIA TERESA DOS SANTOS ALVES, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Leni Marques, RGI EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à tese vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro); julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista nos tópicos "abrangência da condenação" e "juros de mora da Fazenda Pública". Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1633-34.2014.5.03.0006 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALTER MALAQUIAS, Advogado: Dr. Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. THIAGO LYRIO BRANT DE MENDONÇA, patrono da parte VALTER MALAQUIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1246-24.2011.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARINILZA LOURENÇO DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 1169-95.2011.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA, Advogado: Dr. George Ricardo Mattos de Araújo, Recorrido(s): ELIALDO ROCHA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Cardozo dos Santos, MULTISERVI SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 932-79.2020.5.06.0006 da 6ª Região**, Recorrente(s): KEILA ROSÁRIO TENÓRIO PRYSTHON NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 717-42.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO BRUM MELLO, Advogada: Dra. Luciana Melo de Maia, Advogada: Dra. Maria Luíza Abreu, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1001112-05.2016.5.02.0241 da 2ª Região**, Embargante: FRANCO GIAFFONE, Advogado: Dr. Leandro Moreira da Rocha Rodrigues, Embargado(a): AXIA INDUSTRIAL EIRELI, LFJ BLINDAGENS COMERCIO E SERVICOS S.A., MARCO ANTONIO DE ARRUDA, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 100086-93.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Embargante: EDUARDO CIONI, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Nilson Paulino, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogada: Dra. Sofia Alice Spano, J H DE PAULA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Oliveira Arraiol, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-RR - 1000460-70.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000170-92.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): HENRIQUE PEREIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Roberta Silva de Oliveira Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 111000-23.2008.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): EDMAR TADEU DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., GILBERTO GARCIA PARRA, ISRAEL AUGUSTO DA SILVA, JOSÉ IDINEIS DEMICO, OTÁVIO GERALDO DA SILVA, Embargado(a): SOLINVEST HOLDING S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101895-03.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): SELMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 100210-13.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE CLAUDIO GOMES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 100118-10.2020.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): POSTO DE ABASTECIMENTO GALLENA LAGOA LTDA., Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Agravado(s): SEBASTIAO FRANCISCO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Eliane Baptista Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Baiense de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 22391-27.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): MERI MAGLIONE DE MORAES CARDOSO, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiani Pereira Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20214-17.2020.5.04.0861 da 4ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): PAULO CEZAR GOUVEA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Advogado: Dr. Andréia Ramos Kodayssi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11765-16.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Fabiano Camargo Francisco, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, ORLANDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, dar provimento ao Agravo e, desde logo, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 11707-20.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): VANIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Augusto Crivoi, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 11281-04.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 11053-93.2021.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIANE DE FRANCA SOUSA, Advogado: Dr. Edir Francisco Soares, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, Agravado(s): ELITE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 10715-19.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JURANDIR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10445-50.2020.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Rajao Rufino, Agravado(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10132-68.2022.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): STRELISSE INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE MODA INTIMA LTDA, Advogado: Dr. Tayane Duarte Costa, Agravado(s): GHIOVANNA MONIK SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1356-35.2017.5.06.0004 da 6ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA MENDES DA PAZ, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) às Agravantes, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 962-11.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FLAVIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Carlos Sales Santana, PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 927-95.2010.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 892-46.2017.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB RURAIS DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA, Advogado: Dr. José Antonio Miguel, Agravado(s): A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA



LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 556-22.2021.5.19.0063 da 19ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): M.J.F.S., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 378-76.2018.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): ANDREIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, Agravado(s): BODAMIA COMERCIO E ALUGUEL DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nogueira de Britto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 274-51.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): PAXAR DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): ALIRIO ROWEDER, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 260-53.2018.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): PRISCILA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) aos Agravantes, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 210-25.2022.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): EYDENTAL NUCLEO ODONTOLOGICO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Fernandes Pereira Benício, Advogado: Dr. Larissa de Arruda Sousa Pinto, Agravado(s): RUTH LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Araújo Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) às Agravantes, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 178-87.2020.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): KELLY LETICIA APARECIDA SANTOS, Advogada: Dra. Renata Senra dos Santos Moro, Agravado(s): CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 49-65.2017.5.08.0109 da 8ª**



Região, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO DAS CHAGAS NETO, Advogado: Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogado: Dr. Isabelle Cristina Mesquita, Advogada: Dra. Gabriela Guesso Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 185-35.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEILTON HONORATO FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "indenização por danos morais em decorrência de revistas a bolsas e pertences", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes de revista de pertences. **Processo: ARR - 103-67.2015.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO DE FRANCA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Duchon Auroux, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 158/166, que declarara a ação extinta com julgamento do mérito; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001375-55.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): JOSE LUIZ CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Bello Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000562-43.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Allan Marcel Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Mayara Blikstein, Advogado: Dr. Rayssa Barbosa Valente, Agravado(s): GALDINO SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Andressa Santos, Advogado: Dr. Odete Maria de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 27400-85.2012.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): BRUNNO EDUARDO PIMENTEL DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21407-46.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO AGIBANK S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ELENI CECILIA SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Forner, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20776-36.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO EMPRESAS TRANSPORTES PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Agravado(s): LUIZ ARTUR VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Santos Alfama, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20007-36.2018.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Elói Casagrande Modanese, Agravado(s): JOSLEI CHAVES TOMKIEL, Advogado: Dr. Giuliano Luiz Zamprona, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18480-62.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Willamy Pereira da Costa, Advogado: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Agravado(s): MARIA ROSIENE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Cinthia Mirelly Sousa Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18158-42.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Agravado(s): ANTONIA CLAUDIA MENDES SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Assis da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16559-10.2021.5.16.0007 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SATUBINHA, Procurador: Dr. Robério de Sousa Cunha, Agravado(s): ANTONIA MARIA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Diesika de Kassia Dias e Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12072-75.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Maria Luiza de Brito Branco, Agravado(s): EVERTON ALVES SENE, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12029-57.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MEIRELES, Advogado: Dr. Vágner dos Santos Mota Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11959-06.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): ECTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Advogado: Dr. Paulo Cesar Pimentel Raffaelli, Agravado(s): JORGE LUIS FURTADO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11062-35.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Dra. Deandréia Gava Huber, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MARCOS ANDRE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10286-55.2021.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Dra. Talita Emily Malta, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Sindicato-autor. **Processo: AIRR - 10097-71.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): BENEDITA APARECIDA RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1645-34.2011.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Silveira, Agravado(s): EDOARDO CAMPOFIORITO, Advogado: Dr. Ivo Paes Barreto Filho, Advogado: Dr. Antonio Jose Oliva Veloso, NARJARA PRAXEDES BARROS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio César Silva de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 744-13.2020.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s): IVANETE RIGOTTI DE FRANCA, Advogado: Dr. Jessica Cristina Munevek, Agravado(s): FIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA, Advogado: Dr. Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 100999-55.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogado: Dr. Rayla Oliveira Santana, Advogado: Dr. Eder Santana Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAZIELA DUARTE DE OLIVEIRA SIMOES, Advogada: Dra. Maria Cláudia Oliveira Fonseca, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; e por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 100948-85.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE PASSOS DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, ante a intrascendência das matérias; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do 2º Reclamado. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 22093-74.2017.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE TRES CACHOEIRAS, Procurador: Dr. Cássio Justo Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLENE DE MATOS POLICARPO FREITAS, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 21098-54.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Advogado: Dr. Claudio Araujo Santos dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO WANDERLEY MACIEL DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista do Reclamado, no tocante à negativa de prestação jurisdicional, à reintegração ao trabalho, à indenização por dano moral e à multa por embargos de declaração protelatórios, denegar seguimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT; e II - conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Reclamado, quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 4º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Autor. **Processo: RRAg - 11038-06.2021.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s) e Recorrido(s): RONAN FERNANDO CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Franciene Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Bruna Alice Nardy Abbud, Advogado: Dr. Jose Orlando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): BTJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência política da causa, mas negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e, por unanimidade: I - reconhecida a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista da Cemig Distribuição S.A por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e II - no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL para condenar o Obreiro ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte Reclamada, mas condicionada a sua exigibilidade à comprovação, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da ação, da suficiência econômica do Reclamante. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 10749-65.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANIA LUCIA ALVES VIEIRA FURTADO, Advogado: Dr. Savio Romero Cotta, Advogado: Dr. Joao Paulo Bisaggio Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, no que tange à negativa de prestação jurisdicional, à prescrição da supressão dos anuênios e à prescrição da alteração da natureza do tíquete alimentação, por intranscendente; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa relativa ao benefício da assistência judiciária gratuita da Reclamante, não conhecer do seu recurso de revista. **Processo: RRAg - 10262-16.2021.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA CARVALHO SILVEIRA DE PAULA MATHEUS, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Matos Santana Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, e II - após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100924-07.2018.5.01.0302 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo Luis de Souza, Recorrido(s): CARLA IARA MORENO DE MACEDO, Advogada: Dra. Camila Vianna da Silva de Souza Pinto Tinoco, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicados os temas remanescentes. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 20545-93.2021.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): NILTON RICARDO DE MELLO MARTINS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogada: Dra. Rochelle Milani, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intrascendente. **Processo: RR - 11242-78.2020.5.03.0055 da 3ª Região**, Recorrente(s): GERALDO AMBROSIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Elizangela Tavares Lellis, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silva Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA E SERVICOS WG LTDA - ME, MUNICIPIO DE OURO BRANCO, Advogado: Dr. Ângelo José Roncalli de Lima, Advogado: Dr. Regina Celi de Vasconcelos Almeida, Advogado: Dr. Carolina Victoria Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em reconhecer a transcendência política da causa, mas não conhecer do recurso de revista. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1012-51.2016.5.10.0821 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Samuel Rodrigues Freires, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Recorrido(s): ELISANDRO DARODA VIANA & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Saccol Bagolin, MARCIANO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Iracildo Pereira de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da ECT, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 466-17.2020.5.11.0016 da 11ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOSE VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 337, I, do CPC; e, II - dar provimento ao recurso de revista da Amazonas Energia S.A., para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 66-18.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): JOSE WILSON MOTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 62200-82.2005.5.02.0003 da 2ª Região**, Embargante: T.E.A.C.L.L., Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Embargado(a): A.V.S.B.L., C.T.N., C.L., D.P.A., E.P.A.L.E., E.P.L., E.S.E.L., E.S.J.L., E.U.S.J.T.L., J.O.R., J.F.T.N., J.L.A., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, J.L.S.F., R.T.N., S.F.S.E.L., T.C.S.J.L., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, T.S.J.L., T.S.J.T.U.L., V.V.F.L., V.V.R.L., W.A.V., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RRag - 20220-33.2020.5.04.0761 da 4ª Região**, Embargante: BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): SAUL JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 13.312,86 (treze mil, trezentos e doze reais e oitenta e seis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10888-48.2021.5.03.0110 da 3ª Região**, Embargante: ULISSES DO NASCIMENTO EUSEBIO, Advogado: Dr. Adriano Silva Souza, Advogado: Dr. Camila Barbosa de Souza, Embargado(a): PATIO NOVO BH ESTACIONAMENTO E REBOQUE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Barros Alves Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10875-**



52.2020.5.15.0077 da 15ª Região, Embargante: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Advogado: Dr. Alexandre Raphael Rosa, Advogado: Dr. Marina Glorigiano Tarricone, Advogado: Dr. Juliana dos Santos, Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Embargado(a): FERNANDO AGUILERA, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., UMBERTO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: ED-Ag-ARR - 10554-90.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Embargante: VALTER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.419,76 (mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte VALTER FERREIRA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10184-06.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO GONCALVES, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 6414-83.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: RAFAEL DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em acolher os embargos de declaração do Reclamante, sem imprimirlhes efeitos modificativos, apenas para fins de prestar os esclarecimentos acima elencados. **Processo: ED-Ag-RR - 1709-57.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Embargado(a): ALEXANDRE DOS PRAZERES DA SILVA, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejao de Alcantara, Advogado: Dr. Cassia Regina Magalhaes Guerra de Alcantara, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela



Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1101-50.2015.5.02.0007 da 2ª Região**, Embargante: CLEONICE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Fernandes Pereira, Embargado(a): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1044-73.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PINTO CARVALHO JUNIOR, Advogada: Dra. Fernanda Monterazo Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 853-33.2021.5.06.0017 da 6ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ERICK DE ARAUJO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Erick de Araujo Siqueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: ED-Ag-RR - 617-27.2014.5.02.0021 da 2ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Embargado(a): FÁBIO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilfriede Ramissel e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 479-42.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Embargante: CARLOS EDUARDO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Michel Wandir Rocha Lobao, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Gloria Roberta Santos Moura Menezes, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 269-26.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Embargante: RUI DA FONSECA JOAU, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.216,14 (mil, duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte RUI DA FONSECA JOAU, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art.



134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 189-54.2022.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Raphaela Rodrigues Costa, Embargado(a): ANTONIO FABIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 4-62.2011.5.20.0004 da 20ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): MARCELO BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração patronal, por intempestivos. **Processo: Ag-RR - 1002030-38.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): CICERO JOSIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lamas Mercier Pimentel, Agravado(s): CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Elisa Jaques, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante, aplicando-lhe multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.490,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do recurso, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RR - 1001999-55.2016.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): AIRTON TADEU ELIAS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, REJANE BORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Santana, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001913-58.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): JOAO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.674,81 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001751-47.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS SOUTO SILVA,



Advogado: Dr. André Ribeiro Soares, Agravado(s): SERGIO CAMPOS - ARQUITETURA E CONSTRUCAO - LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lunardi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001353-09.2016.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): GUILHERME CRISTOFALO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.481,73 (três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1001193-25.2017.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIO OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Lucas Moutinho Belotserkovets, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.536,25 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001016-49.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRA REGINA KARCHER MONTEIRO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Advogada: Dra. Danille de Magalhães Souza Santos, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Pamela Figueira, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.960,03 (dois mil, novecentos e sessenta reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1000861-85.2022.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): REGINA DOS SANTOS COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Romano, Agravado(s): MAURILIO DO ESPIRITO SANTO GOMES, Advogado: Dr. José Soares Santana, NARDELIO DE ASSIS CORREA, Advogado: Dr. Edson de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.598,04 (quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face



do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1000857-31.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIO DA CUNHA FARIA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 3.357,65 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000794-44.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): APARECIDO ANTONIO DA COSTA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.175,42 (três mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000697-90.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): WALDECY ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Capato, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.011,26 (quatro mil e onze reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000573-13.2018.5.02.0421 da 2ª Região**, Agravante(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Camila Natal Cunha de Souza, Agravado(s): GENESIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Galo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.668,93 (três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000569-93.2021.5.02.0445 da**



2ª Região, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Raphael Rosa, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): EDERSON RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.874,74 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000403-81.2022.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Agravado(s): FABIANO SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Aldenia de Lima Placido, JOSE MARIA DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Daniela Rossetto Fabris, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.016,53 (mil e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1000382-31.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): VILMAR GOES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.200,16 (três mil e duzentos reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000293-13.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MIGUEL PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000236-03.2022.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO GOMES BRANDAO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Caroline Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Advogada: Dra. Elaine Tábuas Yamaschita, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

montante de R\$ 1.208,50 (mil e duzentos e oito reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000114-72.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): BRINT COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Graziella Regina Barcala Peixoto, Advogado: Dr. André Felipe Pereira Marques, Advogado: Dr. Daniel Pereira Coelho, Advogado: Dr. Mário Seixas Coelho Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TAVARES, Advogado: Dr. João Teixeira Junior, Advogado: Dr. Areli de Oliveira Goncalves Alho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.179,98 (cinco mil, cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: o Dr. DANIEL PEREIRA COELHO, patrono da parte BRINT COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000094-94.2021.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSANA PADUAN, Advogado: Dr. Rodrigo Fávoro Corrêa, Advogada: Dra. Mayara Martins Silva, Agravado(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alessandro França Barros, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. FÁBIO ALESSANDRO FRANÇA BARROS, patrono da parte KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 167300-52.2009.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Valdemar Cecil de Souza Mendes Filho, Advogada: Dra. Camila Dantas Honorato, Agravado(s): JOSE CARLOS MARINHO, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: Dr. André Porto Romero, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.399,42 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101800-24.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALEX FRANCO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Neves Jardini, Advogada: Dra. Camila Antunes Novais Funico, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.063,55 (dois mil e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório dos apelos, sendo a multa do Reclamante revertida em prol das Reclamadas e a multa da 3ª Reclamada a favor do Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 101442-78.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): WALCINEI CHRISTANI DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101376-21.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): W.A.R.A.G., Advogado: Dr. Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): G.M.F.B., Advogado: Dr. Marcelo Palermo Gomes, I.C.R.J., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.986,90 (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: o Dr. MATHIAS GEORG HILLEBRAND VON GYLDENFELDT, patrono da parte W.A.R.A.G., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101344-31.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, SÔNIA MARIA RICETTE COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando a cada um das Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.662,12 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível dos apelos, a ser revertida em prol das Partes contrárias. **Processo: Ag-RRAg - 101103-96.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravado(s): SANDRA REGINA DOS VALLES VILELLA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do



RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101049-31.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Agravado(s): NILTON ANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vitor França de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.759,22 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100757-89.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIO LUIZ BARROSO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100513-38.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Victoria Bahia Onofre Rezende, Agravado(s): ALTAIR FIGUEIRA BRUM, Advogado: Dr. Vagnei Ferreira de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Demandada multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.819,87 (quatro mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100467-64.2021.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): QUALITRANS LOGISTICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Hanna Assumpcao Pinel, Agravado(s): ARLAN SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Caetano da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.723,30 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 25049-05.2021.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, WILLIAM MARTINS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Felipe, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Relator: Ex.mo Ministro



Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.745,70 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 21209-20.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): GUILHERME MARMONTEL ABRIANOS, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias de Moraes, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 10.112,01 (dez mil, cento e doze reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RR - 20692-62.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): RAFAEL FRITSCH BASTIAN, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20385-58.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20375-33.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS, Advogado: Dr. Roberto Machado de Oliveira, Agravado(s): CESAR AUGUSTO RESENDE MARTINS, Advogado: Dr. São Francisco Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.714,76 (cinco mil, setecentos e catorze reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado e recolhida ao final, por ser a Agravante beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 20015-49.2022.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES



DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. Stephen Körting, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.606,40 (quatro mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12876-19.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): RADIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Ari de Noronha, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Rezende, Agravado(s): ROSÂNIA SILVA MANSO, Advogado: Dr. Gabriel Melo Vieira, Advogada: Dra. Izabella Silva Mitre, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12664-40.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): GABRIEL SANTOS PIOVEZAN, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.697,35 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 12286-77.2014.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): DAISE GOMES LOURO, Advogada: Dra. Eva Aparecida Carvalho Petrella, Advogado: Dr. Luiz Rafael Nery Piedade, Advogado: Dr. Stephani Sussulino Silva, Agravado(s): AFONSO GOMES LOURO, AGL-PAR PARTICIPACOES LTDA, ANDERSON SAMUEL SANTIAGO, CANDI ENDO, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, CONCORD TECIDOS LTDA, DEBORA FRESKI, Advogada: Dra. Patricia Cristina Apolinario, EPSTAR DO BRASIL ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, LUXTRAVEL TURISMO LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Advogado: Dr. Arlindo Cesar Alborgheti Moreira, MARCELO COELHO DE OLIVEIRA, NET SAR TECNOLOGIA LTDA - ME, SECKLER & ENDO CONTABIL S/S, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, TURMAIS VIAGENS E TURISMO LTDA, VISUAL TURISMO LTDA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Dra. Ana Cristina Nogueira Garcia, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11696-98.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Márcio Honório de Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Neto, Agravado(s): ELLEN PATRICIA LEMOS DE CASTRO MARCONDES, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.645,22 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 11502-42.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): DULCINI S/A, Advogado: Dr. Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Norder Franceschini, Agravado(s): A D PARTICIPACOES S C LTDA, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, ADRIANO GIANNETTI DEDINI OMETTO, Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, ADRIANO OMETTO AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, A.G.D.O COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, CESAR AUGUSTO DA SILVA NEVILLI, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Dr. Luís Fernando Severino, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, CODISMON METALURGICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, CODISTIL DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, COMERCIAL PARAISOLANDIA LTDA, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, CONGONHAS SERVICOS E SUPRIMENTOS AERONAUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, DAP DESENVOLVIMENTO E AUTOMACAO DE PROCESSOS LTDA, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, DDP PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, DEDINI CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, DEDINI REFRATÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, DEDINI S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, DEDINI SERVICE PROJETOS CONSTRUcoes E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, DENEL-DEDINI ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, DOADO S/A PARTICIPACOES, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, D.Z. S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Xavier de Oliveira Júnior, NIDAR PARTICIPACOES S C LTDA, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, PROLEIT AUTOMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, TRIGEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique do Amaral Britto, VL CLAUDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 3.825,72 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11368-61.2020.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, EDILSON EBER ELIDIO, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.983,84 (mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 11332-98.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO CORREIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Dr. Carolina Merizio Borges de Olinda, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11300-33.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): ABEL ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.587,42 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11170-81.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

USINIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Fontana Berto, Agravado(s): JOSE APARECIDO FEITOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11100-90.2022.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): BOOMBO TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Pablo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Natalia Grassi Melo Franco Tarabal, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE BETIM E REGIAO, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.563,75 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10968-58.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): GENIVALDO LEAO SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.250,40 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10910-49.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.177,57 (quatro mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10887-17.2019.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): ALDEIR EUSTAQUIO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.456,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10733-44.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): ANDREA FLORIPES CHAVES, Advogada: Dra. Raquel Silva Dias Tagliate, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 612,13 (seiscentos e doze reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10683-73.2020.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): ELTON VIEIRA TIRADENTES, Advogado: Dr. Roberto Fonseca de Castro, Advogado: Dr. Ana Carolina Rodrigues Parreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.877,55 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-ARR - 10652-47.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, IDERLAN MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Sousa Prado, Advogado: Dr. Mário Ibrahim do Prado, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.308,76 (três mil, trezentos e oito reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-ARR - 10478-55.2016.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDIR FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.180,52 (quatro mil, cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10392-55.2014.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Mariana Ruy Jensen, Agravado(s): INTERNATIONAL PRIVATE LABEL OF COSMETICS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, MARILENA DE LIMA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Witoldo Hendrich Júnior, TEC COLOR HAIR COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.729,20 (cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 10347-04.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): KLEBER DOS ANJOS DAMASCENA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Amanda Priscila Poltronieri da Silva, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana Marques Moro Nakatani, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.017,66 (dois mil e dezessete reais e sessenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 10311-19.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTONIO JACINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.179,60 (três mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10310-34.2022.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): FABIANA ANSELMO DE BRITTO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.998,52 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), a favor da Agravada, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo. Observação: o Dr. THALES TADEU CAVALCANTI SOARES, patrono da parte FABIANA ANSELMO DE BRITTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte FABIANA ANSELMO DE BRITTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10288-45.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): DALTAIR BASSI, Advogado: Dr. Raphael Okabe Tardioli, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.416,80 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, a favor da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10283-35.2019.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): ULTRANSPORTES TRANSPORTADORA EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): ALEXANDRE BERNARDES AGOSTINHO, Advogado: Dr. Ferdinan Augusto Teixeira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.898,22 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10275-04.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michael Hideo Atakiama Silva, Advogada: Dra. Jade Laís de Sousa, Agravado(s): WELLINGTON DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Advogada: Dra. Érica Leite de Oliveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.358,84 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 10251-03.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Tharcio Fernando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sousa Brito, Agravado(s): ALOISIO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.597,34 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ALOISIO SANTOS FERREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10231-32.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): EVERTON LUIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A, Advogado: Dr. Kenia Symone Borges de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10185-88.2017.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.041,05 (quatro mil e quarenta e um reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: a Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10066-29.2022.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): VALTER RIBEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Westphalem Tronconi Campos, Advogado: Dr. Regina Batista dos Santos Tronconi, Advogado: Dr. Ana Flavia Andrade de Oliveira Aleixo, Advogado: Dr. Vinicius Santos Faria, Agravado(s): CONSTRUTORA CASSIO & ADRIANO LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Palhares Carvalho, Advogado: Dr. Lamara Amado Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.134,55 (seis mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 2015-81.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELISA BENVENUTTI BRASILIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Graboski de Lima, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 1927-86.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): LAZARO NOGUEIRA DA PENHA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1876-02.2012.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): SAUIPE S.A., Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Agravado(s): SERGIO TEODORO VILLARROEL PALMA, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1784-71.2015.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): ERICK SCOMAÇÃO RAINERTE, Advogada: Dra. Denise Adriane Lira, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1528-27.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1479-36.2012.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogada: Dra. Poliana Reis de Santana Machado, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): MARLENE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Serviço Federal de Processamento de Dados, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.210,76 (três mil, duzentos e dez reais e setenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 1466-12.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Advogado: Dr. Rafael Diez Dale, Agravado(s): ALESSANDRA AMADO RIBEIRO E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Anilton Lomes do Nascimento Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.075,43 (três mil e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1399-15.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): ANDRE DE OLIVEIRA LINS, Advogado: Dr. Gilson Tenório da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RECIFE, Advogada: Dra. Francisleide da Silva Virtuoso, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1312-34.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): JOHN KENNEDY GOMES BRANDAO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do Reclamado para determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto à natureza indenizatória do auxílio-alimentação prevista em norma coletiva; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, com base em possível violação de dispositivo da Constituição Federal, bem como por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante, por intranscendente. **Processo: Ag-RRAg - 1283-57.2013.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cássia Fernanda Pizzoti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.645,22 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada e recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1256-78.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): AUTO VIACAO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): DEUSIMAR APOLONIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois



por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.441,70 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1252-76.2010.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, EDMAR STOPPA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.262,21 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1176-83.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): MÓVEIS SALVADOR LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Agravado(s): OTHONIEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Franco de Meirelles, Advogado: Dr. Igor Lucas Gouveia Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1115-72.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): SERGIO VENITIUS CAMPOS RAMOS, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Juliete Silveira de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.026,95 (quatro mil e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1046-14.2014.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): OSVALDO DE OLIVEIRA SANT ANA, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogado: Dr. Juliano de Alcântara Paulette, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.524,06 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 943-49.2022.5.12.0046 da 12ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MAURI DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.518,57 (mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RR - 918-82.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Agravado(s): FABIO NUNES RANGEL, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.889,49 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 885-33.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida Malafaia, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Agravado(s): RAFAEL MENDES DO PRADO, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Rafael Silva Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.482,15 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 883-66.2010.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): CELI BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, Advogada: Dra. Amanda Moraes Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.676,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 867-60.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

WASHINGTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Edmara Fonseca Soares, Advogada: Dra. Laura Pereira Brito Machado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 862-77.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisbôa, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, VETOR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Agravado(s): CABOTO AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, GILMAR ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando aos Agravantes, de forma individualizada, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.645,22 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório dos apelos, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 817-64.2021.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): SERGIO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.816,31 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 805-02.2018.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): P.D.M., Advogada: Dra. Camila Natal Cunha de Souza, Agravado(s): A.P.O., Advogada: Dra. Luzinete Xavier de Souza, A.M.P.A., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, D.I.E.D.M.E.L.R.J.O., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, L.A.W.D.J., P.H.T.B., Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.192,14 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e quatorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-**



RRAg - 793-65.2018.5.06.0017 da 6ª Região, Agravante(s): LAZZULI PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Sá Benevides Filho, Agravado(s): ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CARLOS ANTONIO DE HOLANDA, Advogado: Dr. Felipe da Costa Pinto Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 765-02.2022.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): NILTON BERNARDO ANA, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): BIGUAÇU - TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.321,67 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final em favor do Agravado, por ser o Agravante beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 765-88.2012.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE SA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.645,22 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 714-62.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): WANDERLEY NEVES, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 696-72.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ALLAN VICTOR BATISTA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art.



134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 683-70.2022.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Advogada: Dra. Débora Maranhão Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 838,66 (oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 677-54.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): R.S.C.E., Advogado: Dr. Rafael Phillipe de Oliveira, Agravado(s): A.G.P., Advogado: Dr. André Murilo Mrozkowski, Advogado: Dr. Marcelo Spengler, Advogado: Dr. Thiago Buzetti Spinelli, C.P.P., Advogado: Dr. André Murilo Mrozkowski, Advogado: Dr. Marcelo Spengler, Advogado: Dr. Thiago Buzetti Spinelli, E.H.V.E.B.S.L., Advogado: Dr. Vinicius Dittrich, I.A.H.S., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, J.C.S., Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, V.E.I.L., Advogada: Dra. Priscilla Aline Nees, Advogado: Dr. Fábio de Aquino Póvoas, Advogado: Dr. Lucas Nees de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 9.406,78 (nove mil, quatrocentos e seis reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 670-98.2022.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): ALCIONE RAIOL DE JESUS, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Advogada: Dra. Débora Maranhão Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 957,04 (novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 627-31.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Camila Dantas Honorato, Agravado(s): LEILA AKEMI AISMOTO LOMBARDI, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5.574,86 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 616-19.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCELO SANTOS DA VITORIA, Advogado: Dr. Julia Behring Moreira, Agravado(s): LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 611-46.2014.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUAZEIRO E REGIÃO, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogado: Dr. João Araújo Moreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 3.424,02 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 554-75.2022.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE EDUARDO CAVALCANTE MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.253,25 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 527-81.2021.5.19.0059 da 19ª Região**, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): VITOR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Felipe Queiroz de Azevedo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.521,60 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 500-06.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE VARGAS, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Gabriel Schmidt da Silva, Advogado: Dr. Fabiola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Thatiana Aarao de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Autor, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.394,14 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ARR - 482-40.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): SANTOS FERREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Aluisio Felipe Barros, Agravado(s): BEVICRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maria Isabel Orlato Selem, JOSE ROBERT DOS REIS HONORATO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Advogada: Dra. Michele Plinio Muetzenberg, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 474-55.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): PATRICIA JARDELINA DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Raphael Pitombo de Cristo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.259,56 (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo e revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 467-90.2017.5.06.0292 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): JOSE EVERTON DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.941,56 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 420-06.2019.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): SANDRA CLEIA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF E OUTRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Andrade Soares Neto, Advogado: Dr. Emanuel Faro Barretto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Brito Passos Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Jesus de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 417-22.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): JOSE CARNEIRO DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.275,37 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 394-33.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): DÓRIA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): JOAO GILMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Eustáquio Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.377,07 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 365-96.2011.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Leandro Augusto Ferreira Medeiros, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, Agravado(s): CARLOS BRANDÃO ARAÚJO, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.269,66 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 358-50.2012.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 328-85.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): ANCO MARCIO SOARES DE FARIAS, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Procurador: Dr. Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.105,61 (três mil, cento e cinco reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada e recolhida ao final, por ser o Agravante beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 288-04.2020.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): COMTRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): NESTOR MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Leandro Silva de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada apenas nos temas das horas extras e do intervalo interjornadas, mas negar-lhe provimento, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.348,24 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 275-59.2022.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, PETRONIO SOUTO GOUVEIA FILHO, Advogado: Dr. Bruno Bastos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 20.429,78 (vinte mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 272-65.2020.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): ITALO SOARES SALES, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Agravado(s): TELEVISÃO CABUGI LTDA., Advogado: Dr. Claudio Marcio de Brito Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.132,68 (dois mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), a favor da Agravada, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo e recolhida ao final, por ser o Autor beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-RR - 241-32.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MARIA DOS AFLITOS COSTA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Procurador: Dr. Jayssa Jeyssé Silva Maia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 411,49 (quatrocentos e onze reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em favor do Município Agravado e recolhida ao final, por ser a Reclamante beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 213-23.2016.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): FRANCISCO CESAR DE MESQUITA SANTOS, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.322,88 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 206-83.2020.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): M.T.S., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Advogada: Dra. Tácia Sousa Azevedo de Santana, Agravado(s): F.F.R.S.L.O., Advogado: Dr. Aristóteles Araújo de Aguiar, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, V.A., Advogado: Dr. Lucas Oliveira Souza, Advogado: Dr. Matheus Freire Guimarães de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 196-37.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. Edilma Moura Ferreira, Agravado(s): VALMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.167,57 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 186-07.2014.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): EKT PARTICIPACOES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogada: Dra. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Alejandro Albagnac Vicencio, THALITA RAMOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.628,51 (quatro



mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 165-74.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): ELZA DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 404,96 (quatrocentos e quatro reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 162-85.2022.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Agravado(s): ZACONI SANTANA DA LUZ, Advogado: Dr. Vinicius Orleans Calmon de Passos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.802,50 (mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 129-87.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): WANDERLIZA LARANJEIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão agravada, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 107-10.2022.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): LEILA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Sombrio, Agravado(s): MARY KAY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 10.676,49 (dez mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-ARR - 106-94.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): GIUVÂNIA TEREZINHA LEHMKUHL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso,



Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo interno da Empregada, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie o pleito obreiro relativo à promoção por antiguidade do período imprescrito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 14-32.2015.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): NILTON FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Agravado(s): TRANSRIO TRANSPORTES RIO VERMELHO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Advogado: Dr. Maikel Elias Mouchaileh, Advogada: Dra. Melissa Arend das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 9.473,09 (nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas Agravadas. **Processo: AIRR - 1001178-06.2020.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): ANJELMA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA GONZAGA, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Agravado(s): DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista quanto aos temas do cerceamento do direito de defesa, da alegada dispensa discriminatória e da indenização por danos morais decorrentes, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa relativa à limitação temporal da condenação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; III - conhecer e prover o agravo de instrumento da Obreira, no tocante ao índice de correção monetária, por transcendência política e violação de dispositivo de lei, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001072-82.2022.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANA LUCIA GABRIELI, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, VAGNER BORGES DIAS - ME, Advogado: Dr. Dario Reisinger Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001068-45.2022.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SELMA DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Advogado: Dr. Everton dos Santos Ribeiro Leite, VAGNER BORGES DIAS - ME, Advogado: Dr. Dario Reisinger Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000095-84.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): EDNES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andre Simoes Louro, Advogado: Dr. Carlos Simoes Louro Neto, Advogado: Dr. Adelmo Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, em razão da ausência de transcendência que decorre do óbice da Súmula 422 do TST; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Cubatão, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100954-40.2021.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, FERNANDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Wesley Goncalves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100882-19.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS QUEIROZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Gabriela de Souza Lima dos Santos, Agravado(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à concessão do benefício da gratuidade de justiça ao Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT); e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento quanto ao tema dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 100414-19.2018.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, PABLO DA CUNHA DIAZ HORTA, Advogada: Dra. Fabíola Barreto Saraiva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação a dispositivo legal e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100177-90.2021.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, EVANDRO DA SILVA CASANOVA, Advogada: Dra. Dafne Reis Picinini, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Roberto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 25074-98.2019.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, R.A.S., Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista obreiro, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; II - negar provimento ao agravo de instrumento patronal, por intranscendente, quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa relativa à incorporação da gratificação de função, em face do óbice da Súmula 372, I, do TST. **Processo: AIRR - 20162-56.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): LUIS ANTONIO DUARTE COELHO, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista patronal, no tocante às preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de incompetência da Justiça do Trabalho, para apreciar a demanda relativa à repercussão das parcelas decorrentes do contrato de trabalho e reconhecidas em condenação judicial nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, e às diferenças de PLR, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa relativa à gratificação de função, em face do óbice da Súmula 372, I, do TST. **Processo: AIRR - 11453-09.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Advogada: Dra. Milena Rossine, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Ulisses Funakawa de Souza, Advogado: Dr. Lais Ellen de Moraes, RENATO CAETANO GONCALVES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, dada a intranscendência da matéria nele veiculada; e por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11352-11.2021.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, TACIANE BUENO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade a verbete sumular do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11201-35.2013.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Frederico Winter, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Agravado(s): JULIO CESAR MARRIEL, Advogada: Dra. Maria de Fátima Borges Maio, Advogado: Dr. Joyce Maria de Nazareth Cardim, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: AIRR - 11154-04.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIMAR DE MATOS OROZIMBO, Advogado: Dr. Marcos Fernando Soares Goes, Advogado: Dr. Valmir Spinula Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10977-26.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): LUCIANE CRISTINA BARREIROS GENESINO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Aline C. Panza Mainieri, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Universidade Estadual de Campinas, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10868-88.2020.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Barbosa Catalano, Agravado(s): MARCOS VINICIUS PAIAO DE FREITAS, Advogado: Dr. Mara Lígia Corrêa, ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, SERGIO CARLOS MADUREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10642-62.2020.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Agravado(s): WESLLEY RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maurício Arcanjo, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Hospital Reclamado, no que tange à validade da norma coletiva que estabeleceu acordo de compensação de jornada em atividade insalubre (ainda que sem autorização de órgão competente), com base em violação da Constituição Federal e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10253-48.2021.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Flávia Chaves Martins de Andrade, Agravado(s): ANDRADE VALADARES GONTIJO SOCIEDADE S/A, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogada: Dra. Rafaela Cordeiro do Carmo, AVG PERFURACOES & SONDA GENS LTDA., Advogado: Dr. André Campos Prates, Advogado: Dr. Andre Campos Prates, BERNARDO ANDRADE VALADARES GONTIJO, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogada: Dra. Rafaela Cordeiro do Carmo, FABIO CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Advogada: Dra. Adriana Maria Ferreira Hamacek, MARIANA ANDRADE VALADARES GONTIJO, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogada: Dra. Rafaela Cordeiro do Carmo, MUCIO AREDES LIMA, Advogado: Dr. Andre Campos Prates, RODRIGO ANDRADE VALADARES GONTIJO, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogada: Dra. Rafaela Cordeiro do Carmo, SANTA MARIANA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogada: Dra. Rafaela Cordeiro do Carmo, VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Flavia Chaves Martins de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista da Reclamada, no tocante à responsabilidade subsidiária, à abrangência da condenação, ao intervalo intrajornada, às horas extras, ao adicional noturno, à indenização por danos morais e aos honorários advocatícios sucumbenciais, denegar seguimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10245-21.2022.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Antonio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Chaves Abdalla, Agravado(s): VINICIUS VITOR DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. Rômulo César da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista da Reclamada, no que tange à indenização por danos morais e aos minutos residuais, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; II - prover o agravo de instrumento patronal quanto ao tema da concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base em violação de lei e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10241-63.2022.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Abucáter Azevedo, Advogado: Dr. Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, GILVAN PAULO DE LIMA, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Claudia das Gracas Borges, Advogado: Dr. Joao Moura da Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, em razão da intranscendência da revista com relação à questão dos honorários advocatícios; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A., com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10111-94.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): KEIRE ELIAS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Tulio Fernandes Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, ENERFIX MANUTENCAO E INSTALACAO UNIPESSOAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em reconhecer a transcendência política da causa, mas negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 3400-91.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMAURI DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Advogada: Dra. Rogéria Gomes Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1427-66.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDER SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento das 1ª e 2ª Reclamadas para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1247-69.2014.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1178-45.2017.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): PAULO RICARDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Agravado(s): AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, LCF PARTICIPAÇÕES S.A., MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em reconhecer a transcendência política da causa, mas negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1031-35.2019.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PATRICIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa relativa às horas in itinere no período posterior a entrada em vigor da Lei 13.467/17, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II - não sendo transcendente o recurso de revista patronal quanto ao tema das horas in itinere, negar provimento ao agravo de instrumento patronal que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, § 1º, da CLT; III - conhecer e prover o agravo de instrumento patronal, no tema do índice de correção monetária, com base em violação do art. 5º, XXXVI, da CF e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 998-93.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Bittencourt da Costa, Advogada: Dra. Luana de Sousa dos Santos, TAMIRIS SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Heusa Régia de Araújo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 762-42.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Taíse Macêdo Reis, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, PSG DO BRASIL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-



ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte MARCOS DOS SANTOS CONCEICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 737-38.2018.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, BRUNA PASSOS LEMES, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 730-49.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Valquiria Nazare Pereira, Advogado: Dr. Sirlange da Conceicao Teixeira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 478-04.2020.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, JAMESSON MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 428-16.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ELIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 366-17.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ADAILTON CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 341-52.2022.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Agravado(s): RICARDO POLITIS SUED, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 118-30.2019.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): JOSE CINTRA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): GLEYSON MIRANDA DE PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ainda que reconhecida a transcendência jurídica apenas da discussão atinente à gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 5-71.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA
Secretária da Quarta Turma